



## PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040717/03**

**Assunto: LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONERS E OUTROS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Encaminha nos autos os seguintes documentos:

- a) Determinação da Secretaria acima relacionada (Memorando 053/2017-SMSJ/GAB);
- b) Termos de Referência;
- c) Cotação de Preços dos serviços solicitados no Memorando;
- d) Comprovação de Existência de Crédito e Dotação Orçamentária;
- e) Portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio;
- f) Minuta do Edital e Contrato.

É o relatório.

### PARECER

O instrumento define no Anexo I do termo de referência, todos os procedimentos a serem adotados pelos licitantes e administração na condução do certame, traz claramente o objeto licitado, anexos obrigatórios e os itens caracterizados da capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal das licitantes de acordo com o estatuído na Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93.

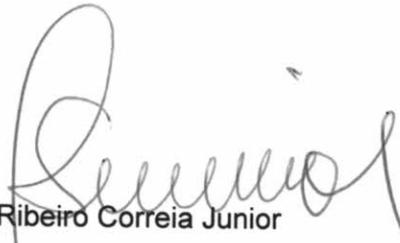
Compulsando o instrumento convocatório repara-se que ele preenche todos os requisitos exigidos para a modalidade pregão presencial contidos no Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e sob a ótica da Lei 10.520/02 e Decreto 7892-2013.



Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, na forma da Minuta de Edital e minuta do Contrato, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria. Considerando que todas as fases do processo licitatório, necessárias até o presente momento, foram sanadas a contento e que claramente foram observadas as diretrizes da Lei nº 8.666/93, opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento da modalidade, a fim de licitar em todos os seus trâmites legais.

É o parecer.

Jacundá - PA, 01 de Junho de 2017.

  
Sergio Ribeiro Correia Junior

Assessor Jurídico  
OAB/PA 14283-A

**PARECER LICITATÓRIO**